



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

### **Altera Capítulo V – Do Selo sem Glúten, instituído na Lei 12.757, de 4 de abril de 2023, que dispõe sobre a política Municipal de proteção integral as pessoas com doença celíaca.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** O art. 22 da Lei 12.757, de 4 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 20.** Fica instituído o "Selo Empresa Sem Glúten", a ser conferido pela Câmara Municipal de Sorocaba, através de Decreto Legislativo, as empresas estabelecidas no município que disponibilizem alimentos e refeições isentos de glúten aos seus clientes ou colaboradores, nos termos dessa lei.

Parágrafo único. A proposição que objetive a concessão do "Selo Empresa Sem Glúten" deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 2º** O art. 21 da Lei 12.757, de 4 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 21.** O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser instruído com laudo válido, elaborado por empresa idônea, que ateste a segurança alimentar em todas as etapas da manipulação dos alimentos e refeições disponibilizados aos clientes ou colaboradores, comprovando:

I – a utilização de cozinha exclusiva para manipulação das refeições ou, na sua falta, a segregação de espaços na cozinha através de barreiras físicas;

II - a utilização de utensílios e equipamentos exclusivos livres de glúten;

III - a utilização de boas práticas de manipulação que impeça a contaminação cruzada entre os vários gêneros de alimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** O art. 22 da Lei 12.757, de 4 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22.** O “Selo Empresa sem Glúten” se constituirá de um certificado expedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, válido por 2 (dois) anos, que constará:

I - razão social da empresa;

II - nome fantasia;

III – número do CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

IV – número do decreto legislativo que concedeu o selo;

V – Validade do selo, contada da data da publicação do Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O certificado seguirá os padrões estabelecidos no **ANEXO I** da presente lei,

**Art. 4º** O art. 23 da Lei 12.757, de 4 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 23.** Dentro do prazo de validade, a empresa poderá expor o seu certificado e seu selo, nos termos estabelecidos do ANEXO I, sendo vedada a alteração de suas características.

**Art. 5º** Fica inserido o ANEXO I na Lei 12.757, de 4 de abril de 2023.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2023.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva melhorar os requisitos para obtenção e utilização do “selo sem glúten”, renomeado para “selo empresa sem glúten”.

As principais alterações referem-se a concessão do selo através de decreto legislativo e a padronização do selo, nos termos do Anexo I, ficando proibido a alteração de suas características originais.

Outrossim, incluiu-se no texto da lei a possibilidade de empresas que ofereçam aos seus colaboradores refeições isentas de glúten a possibilidade de pleitear referido selo;

Assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2023.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO 1

### Selo



### Certificado

## CERTIFICADO

EMPRESA SEM GLÚTEN

Válido por 2 anos



ESTE CERTIFICADO É  
ORGULHOSAMENTE CONFERIDO A

# Nome da empresa

\*\*\*\*\*

A Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto Legislativo XXXX, de XXXXXXXX, confere o "Selo Sem Glúten" para a empresa XXXXXXXXXXXX, razão social XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX por oferecer ou comercializar produtos sem glúten, seguindo as boas práticas de manipulação, contribuindo, dessa forma, para inclusão e proteção integral às pessoas com doença celíaca.



Vereador Proponente

Sorocaba, xx de xx de xxxx

Presidente